

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

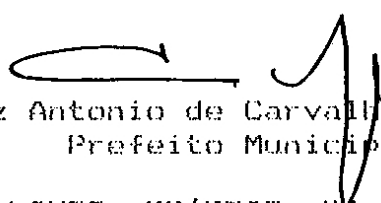
LEI Nº 3.390, DE 19 DE ABRIL DE 1.995

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

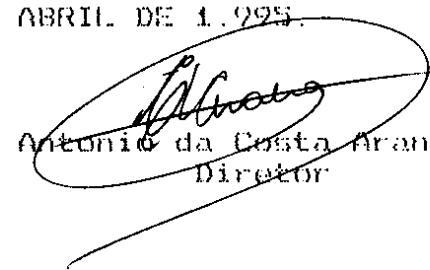
LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º - Os valores constantes da Lei nº 3.078, de 25 de Março de 1.991, o anexo B da Lei nº 3.050, de 26 de Novembro de 1.990, e do anexo B da Lei nº 3.055, de 30 de Novembro de 1.990, com alterações posteriores, ficam reajustados em 20% (vinte por cento) sobre os valores em vigor no mês de Março de 1.995.
- ARTIGO 2º - As alterações de que trata o artigo anterior abrangerá os inativos e pensionistas a cargo da municipalidade, com exceção dos servidores enquadrados nos padrões relativos ao salário mínimo.
- ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.
- ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos serão retroativos a 1º de Abril de 1.995.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 19 DE ABRIL DE 1.995.


Luiz Antonio de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 19 DE ABRIL DE 1.995.


Antonio da Costa Aranha
Diretor